



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO GOVERNADOR CIVIL DO DISTRITO DE FARO CONTRA "O JORNAL"

(Aprovada na reunião plenária de 2.DEZ.92)

I - OS FACTOS

I.1. - Em 2.10.92 deu entrada na AACS uma queixa de Joaquim Manuel Cabrita Neto, Governador Civil do Distrito de Faro, contra o semanário "O Jornal" pelo facto deste periódico ter publicado na sua edição de 11.09.92 um artigo sob o título "A revolta de Duas Sentinelas", no qual o seu autor, jornalista Pedro Castro, teria alegadamente violado o dever de rigor e objectividade da informação, em flagrante desrespeito do artigo 11º do Estatuto do Jornalista, ao subscrever um artigo "todo ele injurioso e difamatório, e sem qualquer fundamento sério que o pudesse suportar". O queixoso exerceu de imediato o seu direito de resposta, que lhe foi concedido no número seguinte de "O Jornal".

I.2. - Oficiado o Director de "O Jornal" em 7.10.92 no sentido de prestar os elementos que reputasse convenientes para uma cabal apreciação da queixa, só em 29.10.92 foi recebida a resposta daquele, em consequência do autor do escrito ter estado ausente em gozo de férias. Nessa resposta, o Director de "O Jornal", depois de "sublinhar inequivocamente que nem 'O Jornal' nem o autor do escrito tiveram qualquer intenção de pôr em causa a idoneidade ou o bom nome do governador civil de Faro, sr. Joaquim M. Cabrita Neto", esclarece que o jornalista se limitou a publicar declarações de moradores daquela urbanização algarvia, sem as assumir como suas, não tendo deixado de escutar igualmente a "versão do governador civil, bem como as dos restantes 'acusados' pela população". A única afirmação atribuível ao jornalista ("O barulho da Aquashow motivou um rodilho de suspeita de corrupção, num diz-que-disse que envolve, entre outros, o governador civil de Faro") não incide essencialmente, segundo o Director de "O Jornal", nas acusações que são objecto da queixa. Apresenta de seguida as provas que põem em causa afirmações do queixoso na carta enviada ao abrigo do direito de resposta e reitera o carácter "rigoroso e objectivo" do trabalho do repórter Pedro Castro, pelo que dispensa "em absoluto as pretensas lições de deontologia do sr. Cabrita Neto", a quem não reconhece "a mínima competência para perorar sobre ética jornalística".

./.



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II - ANÁLISE

II.1. - A AACS é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea e) do artº 3º e na alínea l) do artigo 4º da Lei nº 15/90 de 30 de Julho. Isto, embora se saiba que "O Jornal" deixou, entretanto, de publicar-se.

II.2. - Da leitura do artigo em questão deduz-se facilmente estarmos em presença de uma reportagem que tem como escopo central dar voz a um grupo de cerca de 130 moradores da urbanização "Duas Sentinelas", perto da Quarteira, que, sentindo-se lesados pela poluição sonora de um "Aquashow" e da sua pista de "Karting", recentemente construídas nas imediações, apresentaram um protesto junto das entidades competentes, entre estas o Governador Civil de Faro. É neste contexto que alguns dos moradores comunicam ao jornalista as suas suspeitas de que "o governador civil, Cabrita Neto, teria, pela sua parte, directamente ou através da mulher, participação nos lucros da empresa, pelo que fechou os olhos às condições de licenciamento do Aquashow". É certo que o autor da reportagem nunca assume como verdadeiras e como suas tais acusações, antes tem o cuidado elementar de logo ouvir o visado que afirma em sua defesa: "Ponho em tribunal o primeiro que disser que eu estou envolvido em alguma ilegalidade relativa ao 'Aquashow'". Refira-se ainda que o jornalista, no final da reportagem, deixa bem claro que "no meio de toda a polémica, não há provas, nem documentos, nem assinaturas". Quanto à afirmação constante do "superlead" da reportagem, ela surge uma vez mais referenciada ao ponto de vista dos moradores ("(...) um rodilho de suspeitas de corrupção, num diz-que-disse que envolve, entre outros, o governador civil de Faro (...)"). O autor da reportagem limitou-se, pois, a dar voz às razões de queixa de um grupo de moradores, a ouvir ou a tentar ouvir as partes lesadas, dando-lhes igualmente voz, mas abdicando do necessário trabalho de investigação prévia sobre o fundamento dessas acusações, que eventualmente o autorizaria a reproduzi-las. Nestas condições, é de reconhecer ter havido precipitação e um procedimento pouco rigoroso por parte do autor da reportagem.

II.3 - Numa democracia aberta, os detentores de cargos públicos vêem-se frequentemente alvo de suspeitas e acusações que os meios de comunicação social, em nome do interesse público, não podem ignorar, mas desde que respeitem as regras do rigor e objectividade no tratamento da informação, o que não foi o caso.

./. .



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa de Joaquim Manuel Cabrita Neto, Governador Civil do Distrito de Faro, contra "O Jornal", entretanto extinto, por violação dos deveres do rigor e objectividade da informação, numa reportagem sob o título "A revolta de Duas Sentinelas", publicada na sua edição de 11 de Setembro de 1992, por considerar que o jornalista autor dessa reportagem, apesar de nunca assumir como verdadeiras as acusações de corrupção feitas por um grupo de moradores daquela urbanização e de ter cumprido o dever elementar de ouvir o visado, se limitou a veiculá-las, abdicando do necessário trabalho de investigação prévia sobre o respectivo fundamento.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 2 de Dezembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM